



Sociedade Portuguesa de Endoscopia Digestiva (SPED)

Comissão de Ética – Objetivos e Regulamento

Objetivos

1. Formular pareceres sobre consultas que lhe sejam veiculadas pela Direção da SPED;
2. Dar parecer ético sobre trabalhos de investigação submetidos à Direção da SPED;
3. Dar parecer ético sobre conflitos de interesse entre sócios da Sociedade ou entre sócios e terceiros;
4. Identificar problemas éticos e profissionais de importância para a Sociedade.

Regulamento

Artigo 1º

Natureza e Missão

1. A Comissão de Ética da Sociedade Portuguesa de Endoscopia Digestiva (adiante designada Comissão de Ética) é um órgão independente que funciona a título consultivo e que se rege por este regulamento.
2. A Comissão de Ética tem por missão contribuir para a observância de princípios de ética e da bioética em todas as atividades da sociedade.

Artigo 2º

Competências

1. Compete à Comissão de Ética pronunciar-se, por solicitação da Direção da SPED, ou por iniciativa própria, sobre qualquer assunto, problema ou projetos que tenham relevância ética para as atividades, progresso e investigação na área da Endoscopia Digestiva em Portugal.

Gerais

- Zelar, no âmbito da sua atividade, pelo respeito à dignidade e integridade da pessoa humana;
- Emitir pareceres, relatórios, recomendações ou outros documentos, por solicitação da Direção da SPED, sobre questões éticas relacionadas com as suas atividades.



Específicas

- Formular pareceres sobre consultas que lhe sejam veiculadas pela Direção da SPED;
- Dar parecer ético sobre trabalhos de investigação submetidos à Direção da SPED;
- Dar parecer ético sobre conflitos de interesse entre sócios da Sociedade ou entre sócios e terceiros;
- Identificar problemas éticos e profissionais de importância para a Sociedade.

Artigo 3º

Composição

1. A Comissão de Ética deverá ser formada no prazo de três meses após a tomada de posse da Direção da Sociedade Portuguesa de Endoscopia Digestiva e tomará posse perante o seu Presidente.
2. A Comissão de Ética é constituída por sete membros: três membros serão escolhidos pela Direção da Sociedade de entre os sócios efetivos da SPED, sendo um deles obrigatoriamente membro da Direção. Os restantes membros serão personalidades propostas à Direção da SPED pelo Presidente da Comissão.
3. O Presidente da Comissão é designado pela Direção da SPED e designa o Secretário da Comissão.

Artigo 4º

Constituição do Mandato

1. O mandato dos membros da Comissão de Ética é de três anos, podendo ser renovado por igual período.
2. A Comissão de Ética funciona em colaboração com a Direção da SPED, que, através do secretariado, dará todo o apoio administrativo indispensável ao seu funcionamento.
3. O secretariado apresentará ao Presidente da Comissão de Ética todos os assuntos a esta endereçados e estabelecerá a respetiva comunicação com os restantes membros da Comissão de Ética.

Artigo 6º

Funcionamento

1. As consultas à Comissão de Ética, assim como as respetivas respostas, serão sempre por escrito. Do parecer constará sempre a data e a folha da ata da reunião em que tal parecer foi aprovado.
2. A Comissão de Ética poderá solicitar parecer de outras personalidades dentro ou fora da profissão médica e estabelecer contactos com outras Comissões de Ética Nacionais.



3. A Comissão de Ética reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o seu Presidente ou quatro membros o solicitarem, devendo, neste caso, ser devidamente justificada.
4. Todas as reuniões serão convocadas pelo Presidente da Comissão, por meio de carta ou correio eletrónico enviado com a antecedência de pelo menos quinze dias. Juntamente com a convocatória será enviada a agenda da reunião e a documentação necessária, bem como o projeto de ata da reunião anterior.
5. A Comissão de Ética só poderá funcionar e deliberar com a presença de, pelo menos, quatro membros, podendo ser presencial ou por teleconferência.
6. Das reuniões é elaborada uma ata que, depois de aprovada, é assinada pelo Presidente e encaminhada ao secretariado para proceder ao envio à direção da SPED e respetivo arquivo.
7. O conteúdo das reuniões será considerado confidencial e não poderá ser utilizado sem o consentimento expresso da Comissão de Ética.
8. Os pareceres emitidos pela Comissão de Ética são sempre reduzidos a escrito.
9. Os pareceres da Comissão de Ética, quando não votados por unanimidade, deverão conter obrigatoriamente a declaração ou declarações de voto dos elementos que votaram vencidos, a qual fará parte integrante dos documentos escritos elaborados pela mesma Comissão.
10. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizeram registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos de responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
11. Após aprovação, os pareceres serão enviados à Direção da SPED que deles fará o uso que julgar conveniente.

Artigo 5º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Os membros da Comissão de Ética não recebem pela sua atividade qualquer remuneração direta ou indireta.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser pagas as ajudas de custo e as despesas de transporte, nos termos da legislação aplicável. Estas despesas relacionadas com o seu funcionamento ficarão a cargo da SPED.

Artigo 6º

Nos casos omissos aplica-se o que for deliberado pela Comissão de Ética no uso das suas competências.